



Regulamento da

CAF/AAAF

CAF/AAAF

Componente de Apoio à Família
Atividades de Animação e Apoio
à Família

Junta de Freguesia de Figueiredo

ÍNDICE

Preâmbulo	1
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	3
Artigo 1.º Objeto	3
Artigo 2.º Destinatários	5
CAPÍTULO II - Direitos e Deveres	6
Artigo 3.º Direitos e Deveres dos Pais e Encarregados de Educação	6
Artigo 4.º Direitos das Crianças	8
Artigo 5.º Deveres da Junta de Freguesia	9
CAPÍTULO III - Higiene e Limpeza	10
Artigo 6.º Condições de Saúde e Vigilância Médica	10
Artigo 7.º Higiene e Limpeza	12
CAPÍTULO IV - Organização e Funcionamento	13
Artigo 8.º Inscrição	13
Artigo 9.º Horário de Funcionamento	14
Artigo 10.º Atividades	15
Artigo 11.º Refeições	16
CAPÍTULO V – Modalidades e Taxas	17
Artigo 12.º Modalidades	17
Artigo 13.º Taxas	18
Artigo 14.º Regras de Pagamento	19
Artigo 15.º Recibos	20
CAPÍTULO VI – Desistências e Disposições	21
Artigo 16.º Faltas	21
Artigo 17.º Desistências ou Interrupções de Frequência	22
Artigo 18.º Recomendações Finais	23
Artigo 19.º Atualizações	24
Artigo 20.º Execução do Regulamento	25
Artigo 21.º Omissões	26
Artigo 22.º Entrada em Vigor	27
Anexo I	28

Preâmbulo

Considerando que:

A Educação é um direito de todos, cabendo ao Estado promover a sua democratização e criar as condições necessárias para que esta se concretize, contribuindo para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade, do espírito de tolerância, da compreensão mútua, da solidariedade e da responsabilidade, bem como para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa;

Todos têm direito ao ensino, com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e de êxito escolar, cabendo ao Estado criar uma rede de estabelecimentos públicos de ensino que cubra as necessidades de toda a população, bem como reconhecer e fiscalizar o ensino particular e cooperativo, nos termos dos artigos 74.º e 75.º da Constituição da República Portuguesa;

O regime jurídico das autarquias locais estabelece que as Freguesias dispõem de atribuições no domínio da educação, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competindo aos seus órgãos, designadamente, fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar, nos termos da alínea mm) do n.º 1 do artigo 16.º do mesmo diploma;

As Câmaras Municipais exercem competências no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competindo-lhes igualmente discutir e preparar, com os departamentos governamentais e com as Juntas de Freguesia, contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma;

A Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, que aprova a Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, estabelece, no n.º 1 do artigo 12.º, que os estabelecimentos de educação pré-escolar devem adotar um horário adequado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, prevendo períodos específicos para atividades educativas, de animação e de apoio às famílias, tendo em conta as necessidades destas;

A implementação de respostas de apoio às famílias, através de atividades de animação e de acompanhamento das crianças para além do horário das atividades educativas e letivas, contribui para a conciliação da vida familiar e profissional e para o desenvolvimento integral das crianças;

A Componente de Apoio à Família constitui uma resposta de relevante importância educativa e social, devendo ser orientada por princípios de qualidade, adequação pedagógica, igualdade de oportunidades, segurança e bem-estar das crianças;

É objetivo da Junta de Freguesia de Figueiredo proporcionar às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico respostas de apoio para além do horário das atividades educativas e letivas, incluindo o acolhimento, o prolongamento de horário, o fornecimento de refeições e a realização de atividades durante os períodos de interrupção letiva, procurando dar resposta às necessidades das famílias;

Importa, assim, estabelecer as normas de organização e funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF), promovidas pela Junta de Freguesia de Figueiredo, definindo as regras aplicáveis à sua organização, funcionamento, inscrição e frequência, bem como os direitos e deveres das crianças, dos pais e encarregados de educação e dos demais intervenientes.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento tem por objeto definir as normas de funcionamento, dos Serviços de Apoio à Família, nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública da Freguesia de Figueiredo, do Município de Braga, no que respeita a:
 - a. Fornecimento de refeições;
 - b. Prolongamento de horário, incluindo a receção no período da manhã e o tempo para além das vinte e cinco horas letivas;
 - c. Participação na definição de programas destinados à ocupação dos tempos de prolongamento;
 - d. Atividades durante as interrupções letivas (férias escolares).
2. O fornecimento de almoços decorrerá em horário a acordar com os responsáveis pelos Agrupamentos de Escolas e será constituído por uma refeição completa
3. As atividades durante as interrupções letivas serão desenvolvidas nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública da Freguesia de Figueiredo, sendo da responsabilidade da Junta de Freguesia garantir os recursos humanos e materiais necessários ao seu desenvolvimento.

4. As atividades podem ainda ser desenvolvidas noutros espaços que reúnam as condições necessárias e ser asseguradas pelas Associações de Pais e Encarregados de Educação, por empresas ou por outras entidades contratadas ou protocoladas pela Junta de Freguesia para o efeito.

Artigo 2.º

Destinatários

As **Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)** destinam-se às crianças que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar da Freguesia de Figueiredo.

A **Componente de Apoio à Família (CAF)** destina-se aos alunos que frequentem os estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública da Freguesia de Figueiredo.

A frequência das **AAAF e da CAF** destina-se às situações em que a organização da vida familiar o justifique, nomeadamente quando exista dificuldade de conciliação entre os horários de trabalho dos encarregados de educação e os horários de funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 3.º

Direitos e Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

1. Constituem direitos dos pais e encarregados de educação:
 - a) Aceder à informação relativa ao(s) seu(s) educando(s);
 - b) Acompanhar o funcionamento e o trabalho desenvolvido pelos serviços;
 - c) Conhecer os planeamentos e as atividades desenvolvidas;
 - d) Participar na planificação e no desenvolvimento do projeto educativo, de acordo com a legislação e os regulamentos em vigor;
 - e) Ter conhecimento e acompanhamento adequado relativamente ao seu educando.

2. Constituem deveres dos pais e encarregados de educação:
 - a) Assumir-se como os primeiros e principais agentes educativos, prestando todas as informações necessárias e relevantes sobre o(s) seu(s) educando(s), de forma a garantir o seu adequado acompanhamento;
 - b) Assegurar a higiene pessoal diária do(s) seu(s) educando(s) e assumir a responsabilidade pelo mesmo em caso de doença, procedendo à sua recolha no serviço logo que sejam informados da situação.
 - c) Responsabilizar-se pelo adequado tratamento do seu educando em caso de doença, promovendo o seu regresso ao serviço apenas quando se encontre em condições adequadas e, no caso de doença infetocontagiosa, após apresentação de declaração médica que ateste a possibilidade de regresso;
 - d) Respeitar os horários definidos para a Componente de Apoio à Família (CAF);

- e) Entregar, para além do boletim de inscrição, toda a documentação necessária à constituição do processo, de forma a permitir o cálculo da comparticipação familiar;
 - f) Comparticipar o serviço de apoio à família, mediante o pagamento dos valores definidos com base nos rendimentos do agregado familiar, de acordo com a legislação e os regulamentos em vigor;
 - g) Cumprir o disposto no presente Regulamento.
3. Constitui ainda dever dos pais e encarregados de educação declarar e justificar a necessidade de utilização dos serviços da **Componente de Apoio à Família (CAF)**, designadamente no que respeita ao fornecimento de refeições e/ou ao prolongamento de horário, mediante declaração do próprio, indicando os motivos profissionais ou pessoais que fundamentam essa necessidade.

Artigo 4.º

Direitos das Crianças

Constituem direitos das crianças usufruir de:

- a. Espaços devidamente organizados, seguros e estimulantes, tendo em consideração, designadamente, os critérios de qualidade e segurança;
- b. Materiais adequados às suas necessidades e ao seu nível de desenvolvimento;
- c. Atividades diversificadas, organizadas de forma lúdica, adequadas ao seu nível de desenvolvimento e devidamente articuladas com as aprendizagens curriculares;
- d. Alimentação equilibrada, variada e adequada ao seu nível de desenvolvimento;
- e. Acompanhamento permanente e adequado à sua idade e às suas necessidades.

Artigo 5.º

Deveres da Junta de Freguesia

São deveres da Junta de Freguesia:

- a. Definir, anualmente e em articulação com o órgão de gestão do Agrupamento de Escolas, o horário de funcionamento e as respetivas interrupções do serviço de apoio à família de cada estabelecimento de ensino;
- b. Assegurar a disponibilização de recursos humanos necessários ao desenvolvimento e acompanhamento das atividades de alimentação e de animação socioeducativa, tendo por referência o calendário escolar definido pelo Ministério da Educação;
- c. Assegurar o fornecimento de refeições às crianças e aos alunos, tendo em consideração as suas necessidades específicas, nomeadamente em situações de doença esporádica ou de doença crónica, mediante apresentação de justificação médica, quando aplicável;
- d. Assegurar o funcionamento dos serviços de apoio à família durante os períodos não letivos e as interrupções letivas, de acordo com o calendário escolar definido e tendo em consideração as condições físicas e funcionais dos estabelecimentos de ensino;
- e. Assegurar o pagamento das despesas elegíveis e de outras despesas associadas ao funcionamento da Componente de Apoio à Família (CAF), de acordo com as normas aplicáveis às comparticipações familiares pela utilização dos serviços;
- f. Cumprir os protocolos celebrados com o Município e com outras entidades com as quais tenha assumido responsabilidades no âmbito dos serviços de apoio à família.

CAPÍTULO III

Higiene e Limpeza

Artigo 6.º

Condições de Saúde e Vigilância Médica

1. A vigilância médica e o acompanhamento da saúde das crianças são da responsabilidade das respetivas famílias.
2. Não é permitida a frequência dos serviços de CAF/AAAF por crianças que se encontrem doentes ou que apresentem sintomas que possam comprometer o seu bem-estar ou o das restantes crianças.
3. Sempre que, durante o período de funcionamento dos serviços de CAF/AAAF, uma criança apresente sintomas de doença, a responsável pelo serviço, ou quem a esteja a substituir, deverá informar de imediato os pais ou encarregados de educação, para que sejam tomadas as medidas necessárias com a maior brevidade possível.
4. Sempre que seja necessária a administração de medicamentos durante o período de funcionamento dos serviços, estes deverão ser entregues à responsável pelo serviço, devidamente identificados com o nome da criança, a dosagem e o horário de administração.
5. A administração de medicamentos às crianças apenas poderá ser efetuada mediante autorização escrita dos pais ou encarregados de educação. Sempre que aplicável, a autorização deverá ser acompanhada da respetiva prescrição ou indicação médica.

6. Os serviços de CAF/AAAF dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da Freguesia de Figueiredo dispõem de um *kit* de primeiros socorros, que deverá ser utilizado pelos responsáveis pelos serviços, sempre que necessário e dentro das suas competências.

Artigo 7.º

Higiene e Limpeza

1. As crianças deverão apresentar-se diariamente asseadas, tanto no que respeita à higiene corporal como ao vestuário.
2. A higiene pessoal das crianças deve constituir uma preocupação permanente dos pais e encarregados de educação, contribuindo para a promoção da sua autoestima e autoimagem, bem como para o estabelecimento de relações interpessoais adequadas.
3. Sempre que sejam detetados parasitas, nomeadamente piolhos ou lêndeas, os pais ou encarregados de educação da(s) criança(s) em causa serão informados. O regresso ao estabelecimento deverá ocorrer apenas após a adoção das medidas adequadas para a resolução da situação.
4. Os espaços afetos aos serviços serão higienizados diariamente, podendo ser definidos dias específicos para a realização de ações de desinfeção que impliquem o encerramento temporário dos serviços. Estes períodos serão previamente definidos, exclusivamente durante as interrupções letivas, e comunicados aos pais e encarregados de educação.

CAPÍTULO IV

Organização e Funcionamento

Artigo 8.º

Inscrição

1. A calendarização das inscrições nas valências da Componente de Apoio à Família (CAF) é definida anualmente, ocorrendo preferencialmente aquando da matrícula/inscrição ou da sua renovação, junto da Junta de Freguesia, devendo ser especificados os serviços pretendidos:
 - a. Acolhimento no período da manhã;
 - b. Prolongamento de horário no período da tarde;
 - c. Fornecimento de almoço;
 - d. Serviço de acompanhamento durante a refeição.
2. A inscrição será efetuada mediante o preenchimento e assinatura do boletim de inscrição, fornecido pela Junta de Freguesia, acompanhado dos documentos abaixo indicados, consoante o nível de escolaridade da criança ou do aluno.
3. No caso de inscrição de crianças da educação pré-escolar, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a. Cópia do Cartão de Cidadão da criança e do respetivo encarregado de educação;
 - b. Cópia de comprovativo de morada do encarregado de educação;
 - c. Documento comprovativo da tutela da criança, quando aplicável;
 - d. Declaração de autorização para a recolha da criança, fornecida pelos serviços administrativos;
 - e. Declaração relativa à alimentação e à administração de medicamentos, fornecida pelos serviços administrativos.

Artigo 9.º

Horário de Funcionamento

1. O acolhimento, o prolongamento de horário e o serviço de refeições funcionarão de acordo com o calendário escolar, nos seguintes horários:
 - a. **Acolhimento:** das 7h30 às 9h00;
 - b. **Prolongamento de horário – educação pré-escolar:** das 15h30 às 19h00;
 - c. **Prolongamento de horário – 1.º ciclo do ensino básico:** das 17h30 às 19h00;
 - d. **Almoço:**
 - Pré-Escolar - das 12h00 às 13h30;
 - 1.º Ciclo - das 13h00 às 14h30;
2. Os horários previstos no número anterior poderão ser ajustados de acordo com as necessidades específicas do estabelecimento de ensino e com as disponibilidades do serviço.
3. Durante as interrupções letivas e o período de férias, poderá ser aberto um período de inscrições para crianças e alunos que não se encontrem inscritos nos serviços de CAF/AAAF, ficando a admissão condicionada à existência de vagas e à capacidade de funcionamento dos serviços.

Artigo 10.º

Atividades

1. As atividades a desenvolver serão definidas no início de cada ano letivo, de acordo com a legislação em vigor, nos seguintes termos:
 - a. **Educação pré-escolar:** as atividades são planificadas pelos estabelecimentos de educação e pelo respetivo Agrupamento de Escolas;
 - b. **1.º ciclo do ensino básico:** as atividades são da responsabilidade da Junta de Freguesia, podendo, mediante concordância do Agrupamento de Escolas, esta competência ser delegada nas coordenadoras dos estabelecimentos de ensino.
2. Para além das atividades planificadas, poderão ser propostas, anualmente, atividades complementares a desenvolver nos estabelecimentos de ensino, nos espaços destinados à Componente de Apoio à Família (CAF).
3. A informação relativa às condições de frequência das atividades complementares será comunicada atempadamente aos pais e encarregados de educação, de modo a permitir-lhes decidir sobre a participação dos seus educandos.

Artigo 11.º

Refeições

1. A Junta de Freguesia poderá assegurar o fornecimento de refeições através de empresas especializadas ou de entidades com as quais estabeleça protocolo para o efeito.
2. As refeições diárias serão definidas por nutricionista, sob responsabilidade da entidade fornecedora, e deverão obedecer aos princípios de uma alimentação equilibrada, variada e adequada às necessidades das crianças e dos alunos. As refeições serão compostas por sopa, prato principal de carne ou peixe, com o respetivo acompanhamento, sobremesa, preferencialmente fruta, e pão.
3. A água é a única bebida permitida durante as refeições.
4. As ementas serão planeadas previamente e afixadas semanalmente, à sexta-feira, para a semana seguinte, em local visível e de fácil acesso, de forma a permitir a sua consulta pelos pais e encarregados de educação.
5. Poderão ser fornecidas refeições de dieta ou adaptadas aos alunos que delas necessitem, mediante solicitação dos pais ou encarregados de educação junto do responsável pelo serviço. Nos casos em que a necessidade decorra de intolerâncias, alergias alimentares ou outras condições de saúde que exijam uma alimentação específica, deverá ser apresentada a respetiva declaração ou prescrição médica.
6. O preço da refeição a pagar pelos alunos dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública, será fixado anualmente pela Junta de Freguesia de Figueiredo, tendo por referência os valores definidos pelo Ministério da Educação e o protocolo celebrado com o Município de Braga.

CAPÍTULO V

Modalidades e Taxas

Artigo 12.º

Modalidades

1. A **Componente de Apoio à Família (CAF)** é composta pelas seguintes modalidades:
 - a. Acolhimento no período da manhã;
 - b. Prolongamento de horário no período da tarde;
 - c. Fornecimento de almoço;
 - d. Serviço de acompanhamento durante a refeição.
2. As modalidades previstas no número anterior podem ser contratadas individualmente ou combinadas entre si, de acordo com as necessidades das famílias, sendo que a contratação do serviço de almoço implica obrigatoriamente a contratação do serviço de acompanhamento durante a refeição.
3. Em situações de necessidade específica ou pontual, as famílias cujos educandos não se encontrem inscritos na Componente de Apoio à Família (CAF) poderão recorrer a estes serviços, mediante solicitação junto da Junta de Freguesia e desde que exista capacidade para o efeito.
4. Nas situações previstas no número anterior, será aplicada uma taxa de 5,00 € por dia e por serviço.

Artigo 13.º

Taxas

As taxas a pagar pelos pais e encarregados de educação pela utilização dos serviços da Componente de Apoio à Família (CAF) são as constantes da tabela de taxas que constitui o Anexo I do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Regras de Pagamento

1. O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado através do pagamento de entidade e referência disponibilizado na respetiva fatura mensal, até ao dia 8 do mês a que respeita. Quando o prazo de pagamento termine num dia feriado ou num fim de semana, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.
2. Os pagamentos efetuados após a data-limite ficam sujeitos a um acréscimo de 10% sobre o valor devido, salvo quando seja apresentada, por escrito, uma justificação considerada plausível à Junta de Freguesia, cabendo a esta decidir sobre a aplicação ou não do referido acréscimo.
3. Os descontos a que haja lugar serão aplicados no pagamento do mês seguinte àquele em que se verifique o respetivo direito.
4. Quando as mensalidades não sejam regularizadas durante dois meses consecutivos, a Junta de Freguesia poderá suspender a frequência da criança ou do aluno dos serviços de CAF/AAAF, por tempo indeterminado, até à regularização integral do valor em dívida.
5. A suspensão prevista no número anterior não prejudica a possibilidade de a Junta de Freguesia proceder à cobrança dos valores em dívida, nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 15.º

Recibos

1. A Junta de Freguesia de Figueiredo emitirá os respetivos recibos comprovativos dos pagamentos efetuados pelos pais ou encarregados de educação relativamente aos serviços de CAF/AAAF.
2. Os recibos serão emitidos após a confirmação do respetivo pagamento, ficando disponíveis para consulta e para efeitos de benefícios fiscais, nos termos da legislação fiscal em vigor.
3. É da responsabilidade dos pais ou encarregados de educação verificar a correção dos dados constantes dos recibos e comunicar à Junta de Freguesia qualquer eventual incorreção.
4. No caso de frequência de atividades complementares comparticipadas pelos pais ou encarregados de educação, ou de contratação de serviços a entidades externas, a emissão dos respetivos recibos poderá ser efetuada pela entidade responsável pela prestação do serviço, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

Desistências e Disposições Finais

Artigo 16.º

Faltas

1. Os pais ou encarregados de educação deverão comunicar a ausência ao almoço às responsáveis pelo serviço, até às 9h30 do próprio dia, através do contacto telefónico disponibilizado para o efeito. Quando a ausência seja devidamente comunicada dentro deste prazo, não haverá lugar ao pagamento da refeição.
2. Em caso de ausência por motivo de doença, igual ou superior a 10 dias úteis consecutivos, devidamente justificada mediante apresentação de atestado médico, será efetuado um desconto proporcional ao número de dias de ausência.
3. Nas situações de ausência prolongada, os pais ou encarregados de educação deverão comunicar previamente a situação à Junta de Freguesia ou às responsáveis pelo serviço, indicando, sempre que possível, o período previsível de ausência.
4. Caso a criança permaneça ausente durante 30 dias consecutivos, sem qualquer comunicação ou justificação por parte dos pais ou encarregados de educação, a inscrição nos serviços de CAF/AAAF será considerada anulada.

Artigo 17.º

Desistências ou Interrupções de Frequência

1. Em caso de desistência da frequência dos serviços de CAF/AAAF, os pais ou encarregados de educação deverão comunicar essa intenção à Junta de Freguesia, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.
2. Quando a desistência seja devidamente comunicada dentro do prazo previsto no número anterior, a família pagará apenas o valor correspondente aos dias em que os serviços tenham sido efetivamente frequentados.
3. Caso a desistência não seja comunicada dentro do prazo estabelecido, será devido o pagamento integral da mensalidade correspondente ao mês em causa.
4. Caso a família pretenda interromper temporariamente a frequência dos serviços por um período determinado, deverá apresentar, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, um pedido escrito à Junta de Freguesia, devidamente fundamentado e indicando, sempre que possível, o período previsto para a interrupção.
5. A interrupção temporária da frequência fica sujeita à apreciação e aceitação da Junta de Freguesia. Quando o pedido seja aceite, o pagamento será efetuado de acordo com o disposto no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 18.º

Recomendações Finais

1. De forma a promover hábitos alimentares saudáveis, não é permitido que as crianças levem ou consumam guloseimas durante o período de frequência dos serviços de CAF/AAAF.
2. As crianças deverão, sempre que possível, consumir os alimentos que lhes são disponibilizados no serviço de refeições, promovendo a experimentação e a diversificação dos alimentos e das experiências gustativas. As situações de restrição ou exclusão de determinados alimentos por motivos de saúde deverão ser previamente comunicadas pelos pais ou encarregados de educação e devidamente comprovadas mediante declaração ou indicação médica.
3. A Junta de Freguesia e os serviços de CAF/AAAF não se responsabilizam pela perda, extravio ou danificação de brinquedos, objetos pessoais ou outros materiais levados pelas crianças para os estabelecimentos de ensino.
4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Regulamento serão analisados e decididos pela Junta de Freguesia, de acordo com a legislação e os regulamentos aplicáveis.

Artigo 19.º

Atualizações

1. As tabelas e os montantes previstos no Artigo 13.º poderão ser atualizados anualmente, tendo em consideração a taxa de inflação, os custos associados à prestação dos serviços e as orientações ou determinações dos órgãos de tutela.
2. As atualizações previstas no número anterior serão aprovadas pela Junta de Freguesia e comunicadas aos pais e encarregados de educação, produzindo efeitos a partir da data definida para o efeito.

Artigo 20.º

Execução do Regulamento

Compete ao Presidente da Junta de Freguesia de Figueiredo, ou a outro membro do Executivo com competência delegada para o efeito, emitir as ordens e instruções que se mostrem necessárias ou convenientes à boa execução do presente Regulamento.

Artigo 21.º

Omissões

As dúvidas, lacunas e omissões que surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Figueiredo, tendo em consideração a legislação aplicável e os princípios que orientam os serviços de apoio à família.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Figueiredo.

Anexo I

TABELA DE TAXAS E MENSALIDADES
ANO LETIVO 2026/2027

AAAF – PRÉ-ESCOLAR				
MODALIDADE	ESCALÃO A	ESCALÃO B	ESCALÃO C	OUTROS
AAAF	0,00€	13,50€	26,00€	37,00€
Almoço (por dia)	0,00€	0,73€	1,46€	1,46€

CAF – 1.º CICLO				
MODALIDADE	ESCALÃO 1	ESCALÃO 2	ESCALÃO 3	OUTROS
Acolhimento Manhã	15,00€	20,00€	25,00€	-
Prolongamento Tarde	28,00€	35,00€	37,60€	-
Almoço (por dia)	0,00€	0,73€	1,46€	4,20€

Nota: Os valores constantes da presente tabela poderão ser atualizados nos termos previstos no artigo 19.º do presente Regulamento.